

**DECRETO N° 3.170,  
De 11 de julho de 2007.**

**REGULAMENTA A LEI N° 2.205, DE 23 DE JUNHO DE 1998, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A MANTER E CUSTEAR CURSOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º O servidor estável pode participar de cursos de treinamentos, desenvolvimento, aperfeiçoamento, educação continuada, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Que não tenha sofrido penalidades disciplinares de advertência ou suspensão durante o período de cinco anos anterior à data do deferimento do pedido;

II – Que não tenha cinco faltas não justificadas no mesmo período do inciso anterior;

III – Que tenha exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

IV – Que os cursos relacionados no *caput* sejam compatíveis com o exercício do cargo do servidor.

Parágrafo único – A administração somente liberará 06 (seis) servidores por ano, de acordo com a necessidade da Secretaria e do efetivo exercício do servidor requerente.

Art. 2º O servidor deverá peticionar, através de requerimento, juntando com o mesmo o programa oficial do curso emitido pela instituição mantenedora ao Secretário de sua pasta, que será encaminhado para o Sr. Prefeito, para o deferimento ou não do pedido.

Art. 3º O servidor que concluir o curso objeto da Lei nº 2.205/98 deverá servir de multiplicador, ministrando os conhecimentos adquiridos aos demais servidores, conforme a necessidade da Administração.

Art. 4º O servidor que concluir o curso, se exonerado ou demitido através de processo administrativo deverá indenizar aos cofres públicos os valores relativos ao curso, corrigidos pelo IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 6% ao ano.

Parágrafo único. O servidor que cancelar o curso deverá restituir aos cofres públicos os valores já quitados, corrigidos pelo IGP-M ou índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 6% ao ano.

Art. 5º Ficam ratificadas as despesas já realizadas dos cursos mencionados no artigo 1º, retroativo a 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na presente data.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de julho de 2007.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,  
Prefeito.**

